

DECRETO Nº 024/2022

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Sooretama, no uso das atribuições, e considerando os Arts. 8 e 13, respectivamente, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, desdobre as receitas previstas em metas bimestrais da arrecadação e, que compete às Unidades Gestoras adotar os procedimentos necessários para a realização de despesa durante o exercício financeiro de 2022 e, a necessidade da realização dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e, a obrigação do município em manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários,

DECRETA:

Art. 1. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sooretama.

§ 1º. Integram este Decreto:

I - Anexo 1 - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2022 em metas mensais de arrecadação;

II - Anexo 2 – que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2022 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

III - Anexo 3 – que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por Unidade Orçamentária – UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes no Anexo 1 e 2 do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

§ 2º. Para efeitos deste Decreto entende-se como:

I - Programação Financeira – instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação;

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – instrumento de planejamento utilizado para organizar a prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada mês, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do Município de Sooretama, para honrar os compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

§ 3º. Sujeita-se a este Decreto, todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2. A programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, e destina-se a:

I - assegurar a implantação do planejamento realizado em cada Órgão, com vistas a melhorar a execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025;

II – identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro e orçamentário;

III - servir os subsídios para operacionalizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, na hipótese do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, 2000, e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea "b" do inciso III do Art. 5º da mesma Lei;

VIII – permitir, ao Município, o pagamento dos compromissos assumidos decorrentes da execução orçamentária da despesa;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do Art. 16;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no § 1º do Art. 17.

CAPITULO II

PERIODICIDADE DE REVISÃO DA META DE ARRECADAÇÃO

E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo do inciso III do § 1º do Art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo



bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes.

Art. 4. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa fixada, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO III DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seções I

Dos Critérios Para os Desembolsos Financeiros


Art. 6. Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município observarão, por fonte de vínculo de recursos, os limites definidos no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo do inciso III do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7. Nos casos de remanejamentos de dotações orçamentárias entre as Unidades Gestoras – UG's, automaticamente, o limite financeiro por fonte de vínculo de recursos correspondentes será igualmente remanejado, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites de valores do anexo do inciso III do § 1º do Art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 8. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Art. 9. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, ou seja, 1/12 do valor das dotações consignadas na Unidade Orçamentária - UO, acrescidos dos créditos adicionais.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e o valor do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, serão creditados em contas correntes específicas.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no inciso I dos Arts. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 13. Os rendimentos financeiros decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Arts. 10, 11 e 12 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. Os Decretos de abertura de créditos adicionais serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados na LOA 2022.

Art. 16. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso da não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites de valores fixados no anexo do inciso III do § 1º do Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, em 05 de janeiro de 2022.


Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal